



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 PADARIAS E CONFETARIAS

De um lado, SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS; CPF/MF 001.916.708-39;

E

De outro lado, a empresa pelo termo de adesão,

através de seu representante legal, que subscreverá através de Termo de Adesão ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que fará parte integrante deste instrumento, para efeito de registro arquivo e homologação,

Mediante as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

§ Único – As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão vigência até assinatura do novo Instrumento Coletivo de Trabalho.

2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) signatárias do Termo de Adesão, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas **indústrias de panificação, padarias e confeitarias**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Balbinos/SP, Bauru/SP, Lençóis Paulista/SP, Pederneiras/SP, Pirajuí/SP e Piratininga/SP.**



Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

3 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão reajustados a partir de 01/09/2025 pelo percentual de **6% (seis por cento)**.

Reajustes/Correções Salariais

4 - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais, será acordo com a função desempenhada pelo empregado:

| FUNÇÃO - ATIVIDADE | PISO TRABALHADORES SOCIO/ CONTRIBUIENTES 220 Horas | PISO TRABALHADORES SOCIOS / CONTRIBUIENTES 180 Horas |
|-------------------------------------|--|--|
| BALCONISTA | | |
| Admissão | R\$ 1.921,40 | R\$ 1.573,60 |
| Após 90 dias | R\$ 2.100,60 | R\$ 1.719,50 |
| AJUDANTE GERAL | | |
| Admissão | R\$ 1.921,40 | R\$ 1.573,60 |
| Após 90 dias | R\$ 2.217,10 | R\$ 1.814,50 |
| FAXINEIRO(A) | R\$ 1.943,80 | R\$ 1.591,30 |
| CAIXA | R\$ 2.298,70 | R\$ 1.881,30 |
| FORNEIRO/SALGADEIRO/ PETISQUEIRO | R\$ 2.419,00 | R\$ 1.978,60 |
| PADEIRO E/OU CONFEITEIRO | R\$ 3.043,30 | R\$ 2.490,00 |

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

5 - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.



6 - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal.

Parágrafo único: Independentemente do pagamento da parcela do décimo terceiro salário, o empregador está obrigado a fornecer adiantamento salarial previsto no caput da cláusula mencionada acima.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

7 - COMPENSAÇÕES

Poderá ser compensado somente o reajuste de salário, concedido a título de antecipação salarial, que excederam o percentual de reajuste deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, não poderá ser compensado os aumentos decorrentes de promoção transferência, término de aprendizagem, término de experiência, equiparação salarial, por mérito e aumentos reais.

8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativa, de gerência e de supervisão.

Bem como, se a substituição for em caráter temporário, enquanto perdurar a substituição ainda que tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

9 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal.



Adicional Noturno

10 - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas até final de jornada.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

11 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/LUCROS

As empresas ficam obrigadas a pagar a todos seus empregados, a título de Participação nos Lucros/Resultados, referente ao exercício de 2025 a quantia de **R\$ 1.028,50 (um mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, para jornada de 220hs. Mensais, a ser paga em duas parcelas no valor de R\$ 514,25 (quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) iguais, a serem pagas nos meses de fevereiro/2026 e agosto/2026.

§ 1º - Para os empregados contratados para jornada parcial de 180 ou 110 horas mensais, será pago a título de Participação nos Lucros/Resultados, o valor anual de R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), e R\$ 514,25 (quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) respectivamente e proporcionalmente, nos mesmos moldes descritos no caput.

§ 2º - Os empregados foram desligados no decorrer da vigência, receberá a Participação nos Lucros e Resultados na rescisão contratual de trabalho, proporcionalmente aos meses trabalhados, na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º - Os trabalhadores admitidos a partir de 01/01/2025, farão jus ao valor fixado no caput, razão de 1/12 por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerado como tal fração igual ou superior a 15 dias, bem como no caso da contratação de novos empregados, respeitar-se-á a proporcionalidade de no mínimo 15 dias para cada 1/12 avos, para de considerar mês completo.

§ 4º - Na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma integral ou proporcional aos trabalhados, qual seja, 1/12 para cada mês ou fração de mês trabalhado superior a 15 dias.



§ 5º - O empregado não poderá exceder a 2 (duas) faltas injustificadas no período de vigência deste instrumento (**01/01/2025 a 31/12/2025**), sendo que a não observância haverá a perda escalonada do valor de PLR, sendo aplicado o redutor de 10% na ocorrência de 3 (três) a 5 (cinco) faltas, 25% na ocorrência de 6 (seis) a 9 (nove) faltas e a redução do total 100% (cem por cento) no caso de extrapolação da nona falta.

§ 6º - Não serão consideradas faltas para efeito de descontos no valor do PLR as ausências ao trabalho previstas na legislação trabalhista vigente (art. 473 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), bem como as constantes em cláusula deste acordo coletivo.

Auxílio Alimentação

12 - CESTA BASICA / TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá Cesta Básica de Alimentos ou Vale Alimentação aos trabalhadores beneficiários - contribuintes pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor mínimo de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 01/09/2025,**

Aos trabalhadores que optaram por não serem beneficiários - contribuintes, o valor da Cesta Básica Mensal de Alimentos ou Vale Alimentação, sera no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a partir de 01/09/2025;

A Cesta deverá ser entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 1% (um por cento) do seu valor.

Parágrafo primeiro: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausências não justificadas, poderá ocorrer desconto, desde que o desconto seja proporcional ao número de faltas. Isso significa que a empresa não pode descontar o valor total da cesta se o funcionário faltar apenas um dia, por exemplo.

O desconto deve ser calculado de maneira justa, levando em consideração o número de dias úteis no mês e a quantidade de faltas do empregado.

Auxílio-Doença/Invalidez

13 - EMPREGADOS ACIDENTADO OU DOENTES

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.



Auxílio Morte/Funeral

14 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

15 - CARTA AVISO

Entrega, contrarrecibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

16 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer de mão de obra, que não veja por ela mesma contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei 6.019, de 02/01/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

Estágio/Aprendizagem

17 - APRENDIZES

As partes discutirão em acordo específico, mediante coordenação profissional da profissionalização da categoria, através de Escolas Profissionalizantes



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

18 - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por seus diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único: As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previstos nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das Entidades Profissionais.

19 - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas a Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

20 - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

21 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, ou sempre que houve alterações no contrato de trabalho, as alterações deverão ser anotadas na carteira de trabalho, e/ou de acordo com a legislação vigente, em conformidade com as regras do e-social.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

22 - RECICLAGEM PARA TRABALHADORES

O trabalhador que participar do curso de reciclagem, com carga horária de 60 horas, ao concluí-lo, a empresa reajustará seu salário em 5%.

Parágrafo único: A reciclagem poderá ser feita na própria cidade onde o sindicato profissional tem sua base territorial, desde que haja no mínimo (10) trabalhadores.

Estabilidade Serviço Militar

23 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade obrigatória provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Adoção

24 - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para os empregados que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

25 - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.



Intervalos para Descanso

26 - INTERVALO INTRAJORNADA – DESCANSO E REFEIÇÃO

Fica garantido intervalo para descanso e refeição de no mínimo de 40 minutos por jornada de trabalho e no máximo 2 horas, salvo se a empresa por motivos operacionais e indispensáveis necessite que seja ampliado o intervalo, as quais, será facultado requerer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior, desde que, seja garantido no mínimo de seis (6) horas trabalhadas por dia, ou seja, recebimento proporcional a 180 horas mensais, e com anuência da entidade sindical,

Faltas

27 - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificção

Outras disposições sobre jornada

28 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão(ã);
- c) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;
- d) por 5 (cinco) dias para internação hospitalar de cônjuge, pai, mãe, companheiro(a) ou filho dependente, quando coincidir com dia normal de trabalho;
- e) por 3 (três) dias uteis, para casamento;
- f) por 5 (cinco) dias no decorrer do ano para acompanhamento de filho até 12 anos de idade ao médico, mediante apresentação de atestado de acompanhamento no prazo de 72 horas da consulta.
- g) no dia do seu aniversário, ou data consensada entre empresa e empregado, dentro do mês de aniversário. (day off)

29 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.



Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

30 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

- a) O início das férias deverá coincidir sempre com o primeiro dia útil da semana.
- b) Caso as férias, já comunicadas ao empregado, sejam canceladas ou suspensas por ato do empregador, este indenizará o empregado ressarcindo-lhe as despesas realizadas com a compra de passagens, reserva de estadias e outras despesas que estejam vinculadas às férias.
- c) Fica garantido estabilidade de 30 dias, quando empregado retornar das férias.

Licença Maternidade

31 - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Fica garantido dois descansos especiais de 30 min cada um, para amamentação durante a jornada trabalho, ou os descansos, poderão ser acumulados em um intervalo de uma hora no decorrer da jornada, ou saída antecipada, para viabilizar a antecipação da amamentação.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

32 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos contratos de trabalho com vigência superior a 12 (doze meses), deveram serem homologadas pela Entidade Sindical, representante dos trabalhadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.885/79, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do Banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.



Uniforme

33 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos, jalecos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou, por lei.

Primeiros Socorros

34 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso caixa de primeiros socorros a qual conterà os medicamentos básicos, principalmente absorvente feminino.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

35 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CILINDROS DE MASSA.

As empresas observarão as condições de segurança na operação dos cilindros de massa que seguem:

- a) Todos os cilindros têm que ter, pelo menos, dois dispositivos de segurança diferentes, um elétrico e outro mecânico;
- b) As Empresas deverão treinar seus trabalhadores, bem como efetuar o controle periódico de manutenção de máquinas após a instalação dos equipamentos de segurança;
- c) Os cilindros novos vão ter uma proteção fixa que impede o acesso da mão do operador nos rolos giratórios do cilindro, e das lâminas adequadas, para oferecer segurança no trabalho e na limpeza das máquinas;
- d) É obrigatório dispositivo eletrônico para impedir a inversão de fases;
- e) É obrigatório também o sistema de parada instantânea, acionado por botões laterais à prova de poeira;
- f) O cilindro deverá ser adquirido com proteção nas polias com tela de malha ou chapa;



- g) O trabalhador não poderá mais, com a adoção das medidas de segurança ora adotadas, utilizar a mão para verificar a abertura dos rolos de cilindro, devendo a máquina ter um indicador visual para abertura dos mesmos;
- h) As partes signatárias se comprometem a criar os mecanismos legais para exigir o cumprimento deste acordo, conforme normas da FUNDACENTRO, do DIESAT - Departamento de Estudo e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho e do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- i) A instituição destas e demais condições de segurança, prevista na NR 12, devem ser cumpridas pelas indústrias de panificação, padarias e confeitarias.

Relações Sindicais - Contribuições ao Sindicato

36 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas são obrigadas a descontarem as mensalidades associativas, de seus empregados, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos sempre com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

37 - BENEFICIÁRIO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CONTRIBUINTE

As contribuições dos trabalhadores beneficiários pelo acordo coletivo de trabalho, denominada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, será realizada em conformidade com Lei 13.467 de 13/07/2017, cujos trabalhadores poderão se assim desejarem dirigir-se a secretária do sindicato, ou departamento pessoal da empresa, para assinarem autorização do presente acordo, autorizando o desconto em folha, na ausência de manifestação, será considerada autorizado o desconto por parte do trabalhador

Aos quais será concedido todos os benefícios conquistados por este instrumento coletivo de trabalho, sem nenhuma ressalva.

Ficando preservado o direito a oposição a contribuição, desde que, manifestada por escrito junto a entidade sindical, cujo protocolo deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após início da vigência desde instrumento coletivo, com declaração expressa que está ciente



que não será beneficiado, pelas cláusulas sociais e econômicas deste acordo coletivo de trabalho.

§ Único – O desconto da Contribuição do Beneficiário (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL) será de 1% (um por cento) do salário nominal de cada beneficiário, devendo a empresa proceder o desconto e efetuar o recolhimento entidade dos trabalhadores, até o dia 15, através de guia de recolhimento de contribuição (boleto) emitido pela entidade, devendo a empresa informar até o dia 5, o valor da contribuição para emissão do boleto/guia de recolhimento.

As empresas efetuarão o desconto acima, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já as entidades dos trabalhadores convenientes a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas e/ou sindicatos patronais.

Disposições Gerais Outras Disposições

38 - FORNECIMENTO DO PPP

As empresas fornecerão a seus empregados, devidamente preenchidos, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, por ocasião da sua homologação ou quando a pedido dos mesmos;

39 - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, serão admitidas a participação de um representante do sindicato.

40 - MULTA/ABRANGENCIA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. As condições ajustadas na presente Convenção aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades



convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

41 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ UNICO - As cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão sua vigência prorrogada até a assinatura do novo instrumento coletivo.


42 - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

43 - TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser encaminhado a entidade o qual passa a fazer parte deste instrumento, para todos os efeitos legais, inclusive junto a Delegacia Regional do Trabalho de Bauru, Justiça do Trabalho e outros órgãos de representação e defesa dos interesses dos trabalhadores.

Bauru – SP., 23 de Setembro de 2025


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS
PRESIDENTE

Anexos: TERMOS DE ADESÃO.